



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI MUNICIPAL Nº 1.829, DE 28 DE MAIO DE 2013

“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS POR PARTICULARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Divino, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O uso de bens do município de Divino por particulares será regulado pela legislação aplicável e pelas disposições da presente Lei.

Art. 2º Para os fins da presente Lei são adotadas as seguintes definições:

I – Bens públicos são todos aqueles que integram o patrimônio da Administração Pública direta e indireta;

II – Bens de uso comum: aqueles cuja utilização se dá nas mesmas condições de igualdade por toda população, quando não se faz qualquer distinção ou individualização, tampouco garantindo-se privatividade ou uso exclusivo;

III – Bens de uso especial: são os bens especialmente utilizados pela Administração ou em que se instalam unidades do serviço público, ou aqueles cuja utilização se caracteriza pela excepcionalidade, notadamente porque se dá de forma privativa, podendo ser exercitado por pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, hipótese em que um certo bem público ou parcela dele, por um determinado espaço de tempo, passa a ser utilizado por terceiros;

IV – Bens dominicais: são os bens não destinados nem a uma finalidade comum e nem a uma especial, constituindo o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real, de cada uma dessas entidades, conforme art. 99, III do CC;

V – Autorização de uso: é o ato administrativo unilateral, discricionário e precaríssimo, através do qual transfere-se para particulares ou se lhes permite o uso total ou parcial de determinado bem público por um período de curtíssima duração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.272/0001-88

quando libera-se o exercício de uma atividade material sobre um bem público, nas condições estabelecidas;

VI – Permissão de uso: é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, através do qual transfere-se o uso do bem público para particulares, ou se lhes permite o uso, por um período maior que o previsto para a autorização;

VII – Concessão de uso ou concessão administrativa de uso: é o contrato por meio do qual delega-se a utilização de um bem público ao concessionário por prazo determinado;

VIII – Cessão de uso: é a entrega de um bem público a um ente ou entidade pública ou de caráter filantrópica e se fará pelo prazo avençado pelas partes para o uso do bem.

Art. 3º O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante cessão, concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público o exigirem.

§1º A cessão de uso é destinada, exclusivamente, ao trespasse transitório de bens municipais a órgãos ou entidades públicas ou para entidades associativas filantrópicas ou de geração de renda, ou de interesse público em geral, far-se-á mediante termo administrativo próprio, ou constará nos instrumentos de consórcio ou convênio que o município celebre;

§2º A concessão administrativa de bens públicos dependerá de licitação na modalidade legal e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, podendo ser dispensada a licitação quando a entrega do bem se destinar ao uso de concessionária de serviços públicos municipais já contratada por procedimento licitatório, a entidades assistenciais sediadas no município ou quando houver relevante interesse público devidamente comprovado;

§3º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada a título precário, por tempo determinado que não seja superior a 3 (três) anos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.272/0001-88

podendo ser para finalidade social ou para atividade comercial provisória, e formalizada através de decreto.

§4º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será formalizada por portaria, pelo prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, exceto quando se tratar de formar canteiro de obra pública, inclusive pelo prazo de duração da obra.

§5º As áreas de espaço livre, somente poderão ser objeto de uso especial por terceiros, se a sua utilização não importar em transtorno para os usuários costumeiros do bem em causa, ressalvada a hipótese do parágrafo anterior relativo aos canteiros de obras públicas;

§6º Atividades móveis ou facilmente removíveis, como bancas ou trailers e painéis, poderão ser autorizadas temporariamente nos espaços livres.

Art. 4º São obrigações da pessoa outorgada, além dos atos complementares baixados pela Administração Municipal:

I – manter o objeto de uso no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao município de Divino quando da sua revogação, cassação ou finalização pelo decurso do prazo, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para este fim;

II – não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização do outorgante;

III – não transferir o uso, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a sua destinação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do município de Divino, em reprimir a infração, assentimento à mesma;

IV – não impedir o município de Divino ou o agente designado para tanto de examinar ou vistoriar a unidade sempre que solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.272/0001-88

V – cumprir as leis, regulamentos, instruções e ordens de serviço do município de Divino, quando aplicáveis, e responder por quaisquer atos, seus ou de seus prepostos, que impliquem na inobservância dos referidos dispositivos;

VI – sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;

VII – responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por si ou seus prepostos, ao município de Divino ou a terceiros;

VIII – pagar quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultante da infração de leis, regulamentos ou posturas;

IX – responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto de uso, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes do termo de outorga;

X – priorizar atividades que sejam de reconhecido interesse social.

Art. 5º A cessão, a permissão ou a autorização de uso de bens públicos priorizarão as entidades que tenham por finalidade atividades associadas de geração de renda ou que sejam de reconhecido interesse público ou social, ou para grupos culturais e temáticos em geral.

§1º A utilização temporária de bens, maquinários e equipamentos públicos de órgãos da Administração direta por órgãos da Administração indireta e vice-versa poderá ocorrer por mera comunicação de solicitação do órgão interessado e por autorização do órgão concedente.

§2º Em situações de urgência, a outorga de serviços públicos também se poderá fazer provisoriamente em caráter precário, até o devido procedimento licitatório, na forma legal.

Art. 6º São vedadas a cessão, a permissão ou a autorização de uso de bens públicos para particulares, pessoas físicas ou jurídicas, para uso estranho ao interesse social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, não prejudicando fatos já constituídos anteriormente à data de sua entrada em vigência.

Prefeitura Municipal de Divino, 28 de maio de 2013.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal